

PORTARIA Nº 14.350, DE 12/04/2017.

INSTITUI O GRUPO EXECUTIVO DE CONTROLE DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA – GE DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE ARACRUZ-SEMSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Grupo Executivo de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya – GE - Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde que será integrado pelos setores da Assistência ao Paciente, Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Unidade de Vigilância de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde), Setor de Compras, Planejamento em Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º São membros do GE – Dengue, Zika e Chikungunya:

I. Vigilância em Saúde - Sidnei Bernardo Gaspar - Gerente de Vigilância em Saúde.

II. Vigilância de Zoonoses e Ambiental em Saúde - Luiz Carlos Mathias Carlos - Coordenador da Unidade de Vigilância de Zoonoses e Ambiental em Saúde.

III. Vigilância de Zoonoses e Ambiental em Saúde - Controle do Vetor/ Vigilância Entomológica - Vicente Penteado Vizioli - Médico Veterinário/Referência Técnica.

IV. Vigilância Epidemiológica – Valquíria Duarte Carneiro Scarpati - Coordenadora da Seção de Vigilância Epidemiológica;

V. Vigilância Epidemiológica - Livia Roni Pignaton – Enfermeira da vigilância epidemiológica;

VI. Planejamento em Saúde - Glenda Pignaton Acerbi de Freitas - Coordenadora.

VII. Atenção Primária - Janete A. Peroni dos Passos - Gerente de Atenção Primária

VIII. Atenção ao Paciente – Leilane Botan Bosi – Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família;

IX. Educação em Saúde e Mobilização Social – Daniela Freitas – Supervisora do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social.

X. Setor de Compras - Elaine dos Santos Reis - Gerente de Suprimentos

XI. Fundo Municipal de Saúde - Denise Ferreira de Araujo - Agente administrativo.

Art. 3º Compete ao GE – Dengue, Zika e Chikungunya:

I. Elaborar/revisar o Plano Municipal de Contingência de Epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya;

II. Coordenar e implementar o Plano Municipal de Contingência de Epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya, nos eixos de assistência, vigilância epidemiológica, controle do vetor e comunicação;

III. Realizar articulação setorial e intersetorial para consecução do plano;

IV. Levantar as necessidades de insumos, leitos, exames e demais recursos necessários a execução do plano, estabelecendo a previsão de recursos financeiros para o período epidêmico;

V. Estabelecer as estratégias de capacitação dos profissionais envolvidos (rede pública e privada) com o controle da dengue, zika e chikungunya (assistência, vigilância epidemiológica, vigilância entomológica e controle do vetor);

VI. Elaborar estratégias para monitoramento e avaliação (responsáveis, período e indicadores) do plano de contingência;

VII. Elaborar e divulgar protocolos, notas técnicas, boletins epidemiológicos, plano de ação, periodicidade de reuniões;

VIII. Divulgar os principais resultados das avaliações através de periódicos e relatórios ao Conselho Municipal de Saúde e ao Comitê Municipal de Controle da Dengue.

Art. 4º Caberá ao GE – Dengue, Zika e Chikungunya a convocação de integrantes de outros setores da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA quando necessário.

Art. 5º O GE – Dengue, Zika e Chikungunya será coordenado pela Gerência de Vigilância em Saúde e terá como suplente o Coordenador da Unidade de Vigilância de Zoonoses e Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 6º O Coordenador e Suplente do Grupo ficam responsáveis pelo monitoramento das atividades.

Art. 7º As reuniões do Grupo Executivo de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya correrão ao longo de todo o período de vigência do Plano de Contingência, seguindo a seguinte lógica: reuniões mensais para o nível 1 - Zona de Conforto, reuniões quinzenais para o nível 2 - Resposta Oportuna, reuniões semanais para o nível 3 - Resposta de Alarme e reuniões a cada 2 (dois) dias para o nível 4 - Resposta de Emergência.


Parágrafo único. As reuniões poderão ser convocadas extraordinariamente quando necessário.

Art. 8º Esta Portaria é válida pelo período de Abrangência do Plano de Contingência da Dengue, Zika e Chikungunya - 2017/2018.

Art. 9º O Grupo Executivo da Dengue, Zika e Chikungunya desenvolve atividades de relevância pública não fazendo jus a gratificação deliberativa.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 12 de Abril de 2017.



**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal